Lei nº 2.635 de 1º de Julho de 1.994

"QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E SUBSÍDIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA HIPÓTESE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º:- Ficam o Município de Agudos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizados a conceder ajuda financeira em forma de adiantamento dos vencimentos, com subsídio, aos servidores públicos municipais ativos, inclusive os da Câmara Municipal, que comprovarem a condição de promitentes compradores de casa no **núcleo COHAB IV - Conjunto Habitacional "Doutor João Ferreira Silveira"**, em Agudos, a fim de permitir-lhes a quitação das despesas com implantação da rede de distribuição de energia elétrica do referido conjunto habitacional, a cargo da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Art.2º:- O interessado deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia:

a). prova documental de sua inscrição, devidamente aprovada pela COHAB para adquirir unidade no núcleo habitacional COHAB IV de Agudos;

b). Comprovante fornecido pela COHAB ou pela CPFL, constando o valor das parcelas e respectivos vencimentos das despesas com a implantação da energia elétrica, a cargo do mutuário e,

c). Requerimento endereçado ao Prefeito, no qual deverá constar autorização para desconto parcelado em folha de pagamento.

Art.3º:- A liberação dos numerários em forma de adiantamento será parcial, nas datas de vencimento e no montante de cada parcela, cabendo à Administração Municipal efetuar os pagamentos diretamente à CPFL ou à COHAB - Bauru e serão descontadas do servidor em até quatro vezes, acrescida de juros legais e correção monetária, iniciando-se o primeiro desconto no mês subsequente ao da última liberação.

Art.4º:- Na concessão do subsídio serão observados os seguintes critérios:

a). **(vetado);**

b). do servidor que perceba até 3 (três) salários-mínimos por mês, será descontado de seu vencimento 20% (vinte por cento) do total do valor adiantado, cabendo à Prefeitura/ Autarquia, arcar com os 80% (oitenta por cento) restantes;

c). do servidor que perceba mais que 3 (três) e até 5 (cinco) salários-mínimos por mês, será descontado de seu vencimento 40% (quarenta por cento) do total do valor adiantado, cabendo à Prefeitura/Autarquia, arcar com os 60% (sessenta por cento) restantes e,

d). do servidor que perceba mais que 5 (cinco) salários-minimos por mês, será descontado o total do valor adiantado, sem qualquer subsidio.

Parágrafo único:- Para efeito desse artigo será considerado a referência vencimental do mutuário, excluidas as vantagens pessoais, adicionais e eventuais ganhos extraordinários.

Art.5º:- Constatado que para obter o subsidio a que se refere esta lei o interessado agiu de má fé, responderá o mesmo pela devolução aos cofres públicos do montante susbsidiado, devidamente atualizado, sem prejuizo de outras penalidades.

Art.6º:- A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art.7º:- As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 1º de Julho de 1.994

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF